

## 澳門特別行政區

## REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

### 澳門特別行政區 第4/2020號行政法規

### REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

#### 修改第9/2003號行政法規《中小企業援助計劃》

#### Regulamento Administrativo n.º 4/2020

#### Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 9/2003 – Plano de Apoio a Pequenas e Médias Empresas

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

#### 第一條 修改

#### Artigo 1.º

#### Alteração

經第14/2006號行政法規、第2/2009號行政法規、第11/2012號行政法規、第12/2013號行政法規及第15/2017號行政法規修改的第9/2003號行政法規第九條及第二十條-A修改如下：

Os artigos 9.º e 20.º-A do Regulamento Administrativo n.º 9/2003, alterado pelos Regulamentos Administrativos n.º 14/2006, n.º 2/2009, n.º 11/2012, n.º 12/2013 e n.º 15/2017, passam a ter a seguinte redacção:

#### “第九條 申請要件

#### «Artigo 9.º

#### Requisitos de candidatura

一、〔……〕

1. [..]:

（一）〔……〕

1) [..];

（二）申請的中小企業在澳門特別行政區營運最少兩年，但不影響第三款規定的適用。

2) A pequena e média empresa candidata exerça actividade na RAEM há pelo menos dois anos, sem prejuízo do disposto no n.º 3.

二、〔……〕

2. [..].

三、為應對異常、未能預測或不可抗力，且對澳門特別行政區經濟造成實際不利影響的事件，第一款（二）項所指中小企業在澳門特別行政區的營運期間要求為最少一年。

3. Para dar resposta à ocorrência de situações extraordinárias, imprevistas ou de força maior que tenham causado efeito real adverso na economia da RAEM, a exigência referida na alínea 2) do n.º 1 relativa ao período de exercício de actividade pela pequena e média empresa na RAEM é de, pelo menos, um ano.

四、上款規定的實施期間以公佈於《澳門特別行政區公報》的行政長官批示訂定。

4. O prazo de implementação do disposto no número anterior é fixado por despacho do Chefe do Executivo a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*.

五、〔原第三款〕

5. [Anterior n.º 3].

#### 第二十條-A 例外規定

#### Artigo 20.º-A

#### Regras excepcionais

一、如中小企業曾根據第12/2013號行政法規的規定獲批給援助款項，且符合第九條第一款或第三款規定的申請援助

1. Caso à pequena e média empresa candidata tenha sido concedida uma verba de apoio nos termos do Regulamento Administrativo n.º 12/2013 e esta reúna condições

款項的條件，該援助款項金額上限為第五條第一款規定的金額上限扣除該所中小企業曾獲批給的援助款項金額。

二、〔……〕

三、〔……〕”

第二條  
在時間上的適用

本行政法規對第9/2003號行政法規第九條第三款及第二十二條-A規定的修改，適用於在其生效之日已開展的中小企業援助計劃申請程序。

第三條  
生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零二零年三月四日制定。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

第 54/2020 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第32/2018號行政法規《回收業設備及車輛資助計劃》第三條第二款及第六條第三款的規定，作出本批示。

一、核准附於本批示並為其組成部分的附件，並以之取代第32/2018號行政法規的附件。

二、第32/2018號行政法規第六條第一款所指的資助上限修改為澳門元三百萬元。

三、本批示自二零二零年四月一日起生效。

二零二零年二月二十八日

行政長官 賀一誠

附件

可獲資助的回收業設備及車輛

設備
1. 廢塑膠分揀機

previstas no n.º 1 ou n.º 3 do artigo 9.º para se candidatar a verba de apoio, o respectivo montante, tem por limite máximo o valor máximo previsto no n.º 1 do artigo 5.º, depois de deduzida a verba de apoio anteriormente concedida à mesma pequena e média empresa candidata.

2. [...].

3. [...].»

Artigo 2.º

Aplicação no tempo

As alterações ao n.º 3 do artigo 9.º e ao artigo 20.º-A do Regulamento Administrativo n.º 9/2003 introduzidas pelo presente regulamento administrativo são aplicáveis aos processos de candidatura do Plano de Apoio a Pequenas e Médias Empresas já iniciados na data de entrada em vigor deste.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 4 de Março de 2020.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 54/2020

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 3.º e do n.º 3 do artigo 6.º do Regulamento Administrativo n.º 32/2018 (Plano de Apoio Financeiro à Aquisição de Equipamentos e Veículos para o Sector de Recolha de Resíduos), o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovado o anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, o qual substitui o anexo ao Regulamento Administrativo n.º 32/2018.

2. É alterado o limite máximo do apoio financeiro referido no n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento Administrativo n.º 32/2018, o qual passa para 3 000 000 patacas.

3. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Abril de 2020.

28 de Fevereiro de 2020.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

ANEXO

Equipamentos e veículos do sector de recolha de resíduos abrangidos pelo apoio financeiro

Equipamentos
1. Separador de resíduos de plástico